

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 03 de março de 2008. Nº 43, terça-feira, 4 de março de 2008 PÁGINA 5 Portaria nº 61, de 8/4/2008. DODF nº 70, de 14/4/2008.

Parecer nº 28/2008-CEDF Processo nº 030.001050/2006 Interessado: **Instituto Evolução**

- Autoriza o funcionamento do Curso de Habilitação Profissional Técnica de nível médio de Técnico em Estética área saúde, a ser oferecida pelo Instituto Evolução.
- Aprova o respectivo Plano de Curso e a matriz curricular.

HISTÓRICO – Cuida o presente processo da apreciação de requerimento apresentado a este Colegiado pelo Instituto Evolução, situado na QSD, Lote para Comércio nº 8, Loja 1, Salas 103 a 106, Taguatinga – DF, solicitando autorização de funcionamento para a habilitação profissional técnica de nível médio de Técnico em Estética e aprovação do respectivo Plano de Curso (fls. 1 e 87).

A instituição em tela oferece exclusivamente a educação profissional técnica de nível médio e recebeu o seu primeiro credenciamento por cinco anos, a contar do ano de 2003, conforme Portaria nº 27-SE/DF, de 6/2/2004 (fls. 92), fundamentada no Parecer nº 252/2002-CEDF.

Contidos nos atos supracitados, a autorização para o funcionamento da Educação Profissional técnica de nível médio com a habilitação de Técnico em Radiologia – Diagnóstico, área de saúde, com a devida aprovação da respectiva Proposta Pedagógica e o Plano de Curso.

A instituição educacional, por intermédio de sua direção, protocolou solicitação de recredenciamento junto à SUBIP/SE, que originou o Processo nº 410.0007463/2007, ora em tramitação e em fase conclusiva.

Recorde-se que nos termos do art. 81, § 2º, da Resolução nº 1/2005-CEDF, a decisão acerca do recredenciamento é ato próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Ainda, há de se ressaltar que o pedido de credenciamento antecipadamente protocolado pelo Instituto Evolução, considera o término de vigência do credenciamento em 2008.

Protocolado em 9/3/2006, o presente processo teve sua instrução concluída no âmbito da SUBIP/SE em 3/10/2007 (fls. 247), segundo as disposições da Res. nº 1/2005-CEDF e encaminhado a este Conselho em novembro de 2007.

ANÁLISE - O relatório da técnica responsável compõe os autos e conclui com expresso parecer favorável ao pleito (fls. 246 e 247), ratificado pelas chefias imediatas (fls. 248 às 250).

O posicionamento da SUBIP/SE está respaldado por documentos exigidos pela Resolução nº 1/2005-CEDF, art. 84, exigidos à autorização para novos cursos, cabendo destacar, para fins de comprovação do atendimento a estabelecida norma que:



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL 2

- o Alvará de Funcionamento, expedido em 28/3/2007, por dois anos, está em vigor até 28/3/2009 (fls. 88);
- a Planta Baixa, aprovada pelo setor competente da SE/DF, está inserida aos fls. 89. Assim, registre-se que a instituição educacional passou a funcionar em seu atual endereço em 2007, com autorização da SUBIP/SE, expressa pela Ordem de Serviço nº 105, de 16/8/2007 (fls. 90), publicada no DODF, de 23/8/2007, o que motivou a vistoria de suas instalações físicas por profissionais da engenharia que as considerou em condições de funcionamento;
- a relação do mobiliário, equipamentos e outros recursos técnico-pedagógicos para a habilitação de Técnico em Estética está inserida às fls. 4 e 5 e 178/179;
- a listagem nominal dos profissionais para a nova habilitação está acostada às fls. 241-244, sendo possível constatar que está completa e que, segundo a Técnica da SUBIP/SE suas informações foram compatibilizadas com os dados constantes na escola (fls. 246).
- o Regimento Escolar em vigor foi aprovado pela Ordem de Serviço nº 2, de 8/1/2004 (fls. 91), e a Proposta Pedagógica, ainda em vigor, foi aprovada pelo Parecer nº 252/2002-CEDF e Portaria 27-SE, de 6/2/2004 (fls. 92).

Justifica-se o oferecimento do Curso Técnico em Estética, pelo crescente interesse da população por métodos de tratamento estético e pelo nível de exigência do consumidor no que diz respeito à Estética, exigindo o aprimoramento que a habilitação poderá oferecer.

Em continuidade, a instituição educacional apresentou o Plano de Curso elaborado nos termos previstos para o oferecimento da educação profissional, vale dizer, seguindo a orientação da Resolução nº 1/2005-CEDF, art. 49, estabelecendo os fundamentos teóricos do curso e definindo a estrutura curricular da habilitação.

Assim, evidencia-se:

- atendendo a determinações da Resolução nº 4/99-CNE/CEB, foram traçados os objetivos gerais e específicos da nova habilitação, sendo que o seu é "Capacitar profissionais para atuarem nas áreas de estética corporal e facial e capilar, utilizando massagens manuais para o relaxamento e reabilitação estética." (fls.183);
- na perspectiva do disposto na Resolução nº 1/2005-CEDF, art. 45, o Curso Técnico em Estética será oferecido de forma subsequente ou, pois entre os requisitos de acesso exige-se que o interessado tenha concluído o ensino médio ou esteja cursando o 2º ano dessa etapa (fls.184);



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL 3

- o perfil profissional de conclusão foi traçado tanto para habilitação profissional em nível de técnico como para a qualificação profissional intermediária, seguindo orientação das Resoluções 4/99-CNE/CEB e 1/2005-CEDF, art. 53;
- o Curso Técnico em Estética contará com terminalidade parcial, prevendo a existência da qualificação profissional técnica, de nível médio, de Auxiliar de Estética Facial e Capilar obtida após a conclusão do Módulo II e, de 40 horas de estágio, cujo perfil de conclusão e competências profissionais gerais e específicas propostas estão definidas no Plano de Curso (fls. 185-205);
- os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, conforme requer o art. 56 e parágrafos da Resolução nº 1/2005-CEDF, foram estabelecidos de forma ampla, mas exigindo que estejam relacionadas com o perfil profissional de conclusão tanto da habilitação em nível de técnico como de qualificação para que possa ser levado a efeito;
- a habilitação profissional será oferecida na metodologia presencial, com o desenvolvimento dos conteúdo programáticos de forma seqüencial (fls. 185).

Quanto à matriz curricular para o Curso Técnico em Estética está acostada aos fls. 240 e demonstra que o currículo compreende três módulos, subdividos em fases, os quais totalizarão 1.320 horas, das quais 1.200 destinam-se às atividades teórico-práticas e 120 ao estágio supervisionado obrigatório, a ser desenvolvido a partir do Módulo II. Ao que se verifica, essa duração encontra-se em conformidade com o que está estabelecido na Resolução nº 4/99-CNE/CEB para a área de saúde na qual se integra o Curso de Técnico em Estética.

Foi apresentado o Plano de Estágio, que constitui anexo do Plano de Curso, no qual se estabelece que o estágio tem por objetivo aproximar teoria e prática profissional e será realizado em instituições conveniadas com o Instituto Evolução. Porém, não consta do processo os termos de convênio, uma vez que a habilitação ainda não está sendo oferecida, condição para que se efetue o convênio, e também porque o estágio será oferecido apenas a partir do Módulo II.

Atendendo ao que determina a Resolução nº 1/2005-CEDF, art. 49, § 6º, por se tratar de habilitação da área de saúde, a instituição educacional foi vistoriada pela Presidente da "Unestética – Associação dos Profissionais de Estética do Distrito Federal" que afirma:

"Verificando as condições do laboratório, que se encontra disponível e em ótimas condições, assim como os equipamentos para ministrar as aulas práticas das técnicas de estética assim **É O PARECER**: Favorável ao funcionamento do Curso Técnico em Estética, uma vez que os equipamentos e os materiais existentes estão aptos aos fins a que destinam e estão de acordo com a necessidade." (fls. 86).

- **CONCLUSÃO** Considerando o parecer favorável expresso no relatório da SUBIP/SE, a observância à legislação vigente e demais elementos expostos, o Parecer é por:
- a) autorizar o funcionamento do curso de habilitação profissional técnica de nível médio de Técnico em Estética área saúde, a ser oferecida pelo Instituto Evolução, situado



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

na QSD, Lote para Comércio nº 8, Loja 1, Salas 103 a 106, Taguatinga – DF, mantido pelo Instituto Evolução Ltda. situado no mesmo endereço.

- b) aprovar o respectivo Plano de Curso.
- c) aprovar a matriz curricular, que constitui anexo a este Parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 12 de fevereiro de 2008

MÁRIO SÉRGIO FERRARI Conselheiro-Relator

Aprovado na CEP e em Plenário em 12/2/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL 5

Anexo do Parecer nº 28/2008-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTITUTO EVOLUÇÃO

Curso: Técnico em Estética

Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança

Regime: Modular

| | | QUALIFI | <u>CAÇÃO DE AUXILIAR EM ESTÉTICA FACIAL E CAPILA</u> | |
|---------------------------------|-------------------------|--|--|---------------|
| | | | Componentes Curriculares | Carga Horária |
| | FUNDAMENTOS DE SAÚDE | FASE 1 | Anatomia | 80 |
| | | | Biologia – Citologia e Histologia I | 60 |
| | | | Fisiologia Humana | 60 |
| _ | | | Total da Fase | 200 |
| ō | | FASE 2 | Biologia – Citologia e Histologia II | 20 |
| МО́ВИГО | | | Dermatologia – Alterações Cutâneas | 80 |
| <u> </u> | | | Noções de Enfermagem | 40 |
| ¥ | | | Microbiologia e Parasitologia | 20 |
| | | | Psicologia e Ética Profissional | 20 |
| | | | Higiene e Profilaxia | 20 |
| | | | Total da Fase | 200 |
| | | Carga Horária do Módulo | | 400 |
| | APILAR | FASE 3 | Cosmetologia Básica | 100 |
| | | | Eletroterapia/Equipamentos | 100 |
| | | | Total da Fase | 200 |
| | უ | FASE 4 | Drenagem Linfática (DLM) | 80 |
| = | Ħ | | Anamnese – Tratamentos e Massagem Facial | 100 |
| 거 | ΨI | | Terapia Capilar | 20 |
| <u> </u> | Į. | | Total da Fase | 200 |
| МО́ВИТО ІІ | F≯ | | Estágio Supervisionado | 40 |
| 2 | ESTÉTICA | FASE 3 Cosmetologia Básica Eletroterapia/Equipamentos Total da Fase Drenagem Linfática (DLM) Anamnese – Tratamentos e Massagem Facial Terapia Capilar Total da Fase Estágio Supervisionado Carga Horária do Módulo | | 440 |
| ' | | HABI | LITAÇÃO PROFISSIONAL DE TÉCNICO EM ESTÉTICA | |
| | | | Componentes Curriculares | Carga Horári |
| T | 7 | FASE 5 | Anamnese e Massagem Corporal Modeladora | 100 |
| | ₹ | | Técnicas de Tratamentos e Terapias Corporais | 100 |
| = | 0 | | Total da Fase | 200 |
| | 3 | CORP | Administração e Marketing Pessoal | 40 |
| <u> </u> | 9 | | Língua Portuguesa | 40 |
| Ă | ESTÉTICA CORPORAL | FASE 6 | Prevenção e Recuperação Estética | 80 |
| MODULO III | | FASE 0 | Fundamentos de Nutrição e Dietética | 40 |
| 2 | | | Total da Fase | 200 |
| | | | Estágio Supervisionado | 80 |
| | Carga Horária do Módulo | | 480 | |
| TOTAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO | | | | 120 |
| | TOTAL DO CURSO | | | |

OBSERVAÇÕES:

- Duração do módulo-aula: 60 minutos;
- Pré-requisito: ter concluído ou estar cursando o 2º ano do Ensino Médio;
- Dias letivos semanais: 5 (cinco) dias, sendo oferecidas 4 (quatro) aulas por dia;
- Duração: Módulos I, II e III com 20 semanas cada, equivalendo a 100 dias;
- O Estágio Supervisionado em Estética Facial e Capilar pode ser realizado concomitantemente com os componentes curriculares teórico-práticos do módulo II;
- O Estágio Supervisionado em Estética Corporal pode ser realizado concomitantemente com os componentes curriculares teórico-práticos do módulo III;
- Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira
 - Matutino: 8h às 12h15 Vespertino: 14h às 18h15 Noturno: 18h30 às 22h45
 - Duração do Intervalo: 15 minutos, excluídos da carga horária total do curso.
- É expedido certificado de Qualificação de Auxiliar em Estética Facial e Capilar, concluídos os módulos I e II e o Estágio de 40 horas;
- É expedido diploma de Técnico em Estética ao aluno que concluir com êxito os Módulos I, II, III e o Estágio Supervisionado completo e apresentar certificado e histórico de conclusão do Ensino Médio.



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL 6